



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO SGRCSJT/ASSJUR

Processo Administrativo CSJT Nº 6000829/2022-90

Assunto: E-Pet nº 350262/2022-3

Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDJUF-PA/AP

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá - SINDJUF - PA/AP, por meio da E-Pet nº 350262/2022-3. O requerente alega que os Oficiais de Justiça que atuam no âmbito da Justiça do Trabalho nos Estados do Pará e do Amapá (TRT da 8ª Região) são destinatários da verba prevista no art. 60 da Lei n.º 8.112/1990, reservada para ressarcir os gastos com o uso de veículo próprio para a execução das ordens judiciais. Afirma que aos substituídos é devido o pagamento de indenização de transporte em valor suficiente para fazer frente aos deslocamentos externos que lhe são exigidos pela Administração.

Aduz que, embora o Conselho Superior da Justiça do Trabalho tenha concedido aos servidores o direito de reajuste anual da indenização de transporte nos autos do CSJT-PP-1361-13.2012.5.90.0000, a decisão não vem sendo cumprida, pois observam-se, desde 2013, inúmeros anos nos quais a referida verba não foi reajustada. Alega, ainda, que o último reajuste concedido foi o previsto pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 118/2015, da Presidência do CSJT.

Transcreve estudo realizado pelo Supremo Tribunal Federal (Processo nº 002009/2022) o qual aponta para a necessidade de concessão do reajuste efetivo aos Oficiais de Justiça.

Requer, assim, seja reajustada a indenização de transporte dos Oficiais de Justiça vinculados à Justiça do Trabalho por ele representados para, no mínimo, o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Impende destacar que a questão em exame já está sendo tratada no Pedido de Providências CSJT- PP-2351-86.2021.5.90.0000, que se encontra aguardando emissão de parecer suplementar da área técnica deste Conselho.

Desse modo, determino o envio de cópia do pedido formulado pelo Sindicato e deste despacho ao Ex.^{mo} Conselheiro Relator do CSJT-PP-

2351-86.2021.5.90.0000, para ciência e providências que reputar pertinentes.

Dê-se ciência à parte.

Após, archive-se.

Brasília, [data subscrita].

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EMMANOEL PEREIRA, PRESIDENTE**, em 05/08/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0184638** e o código CRC **294038AD**.

6000829/2022-90

0184638v20